



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

I - Trata-se de despacho proferido pela Ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional de Justiça, nos autos de Pedido de Providências n.º 0001459-08.2016.2.00.0000, em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça.

Referido Pedido foi formulado perante o CNJ pela Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS, requerendo a proibição da lavratura de escrituras públicas de "uniões poliafetivas" pelas serventias extrajudiciais, bem como a regulamentação da questão por meio de Provimentos, Instruções ou Recomendações.

Diante disso, a Ministra Nancy Andrighi determinou que se oficiasse às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados, para que "informem às serventias extrajudiciais de Notas sob sua supervisão acerca da existência deste procedimento em tramitação na Corregedoria Nacional, e recomendem aos seus titulares que é conveniente aguardar a conclusão deste Pedido de Providências para lavrar novas escrituras declaratórias de uniões poliafetivas".

É o breve relatório.

II - Ante o exposto:

(a) expeça-se ofício-circular a todos os agentes delegados responsáveis por Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná, com cópia deste despacho e do doc. 0816742, *recomendando-os a não lavrar* escrituras públicas declaratórias de "união poliafetiva", até que sobrevenha nova determinação pelo Conselho Nacional de Justiça ou que ocorra o julgamento final dos autos de Pedido de Providências n.º 0001459-08.2016.2.00.0000, em trâmite perante aquele órgão;

(b) oficie-se aos MM. Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, aos MM. Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça e aos Assessores Correicionais, encaminhando-lhes cópia deste despacho e do doc. 0816742;

(c) oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, com cópia do presente despacho.

III - Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Transcorridos, volte o expediente concluso.

DES. ROBSON MARQUES CURY
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Robson Marques Cury, Corregedor**, em 19/04/2016, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0820112** e o código CRC **B47638A6**.